SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006967-61.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: Javep Veículos Peças e Serviços Ltda

Requerido: Flávio Matsuda

JAVEP VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ajuizou ação de cobrança contra FLÁVIO MATSUDA alegando, em suma, ser credor de quantia equivalente a R\$828,53 referente ao pagamento de cinco duplicatas.

Citado o réu por hora certa, o Dr. Curador nomeado contestou a ação, fazendo-o por negativa geral e controvertendo todos os fatos contidos na inicial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

É válida a citação com hora certa, tendo em vista os indicativos que o réu se ocultava para não receber a citação pessoalmente.

O autor emitiu cinco duplicatas a favor do réu e diante de sua insolvência apontou-as a protesto. Os títulos foram juntados aos autos e não tiveram sua originalidade controvertida (fls. 24/32).

Os protestos foram lavrados sem qualquer oposição do sacado, apesar de intimado, pessoalmente quanto a alguns deles.

Todos os fatos alegados pelo requerente foram devidamente provados, não pairando dúvidas sobre a relação comercial existente entre autor e réu.

Assim, uma vez comprovada a obrigação assumida e a insolvência do réu, a este juízo cabe o acolhimento total do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno **FLÁVIO MATSUDA** a pagar a importância de R\$ 828,53 para **JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com correção monetária e juros moratórios de 12% ao ano, desde a data do vencimento dos títulos, até a efetiva quitação, além das custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do credor, fixados em 20% do pequeno valor da dívida.

P.R.I.

São Carlos, 25 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA